



TC-002.346/2011-7

Natureza: DENÚNCIA

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo

Interessado: Identidade Preservada (art. 55 da LO/TCU)

Relator: Ministro JOSÉ JORGE

Trata-se de denúncia sobre irregularidades que estariam sendo cometidas pela Entidade Executora - EE na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de São Gonçalo (Denúncia; fls. 1/17).

2. No documento o denunciante relata a ocorrência de diversas irregularidades na condução do Programa, em especial descumprimentos à Resolução nº 38/2009, norma que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no PNAE.

3. Destacamos a seguir as falhas apontadas:

1. compras de alimentos para o PNAE realizadas sem licitação ou pesquisa de preço;
2. descentralização da merenda para as escolas sem atendimento às determinações contidas no art. 9º da Resolução nº 32/2006, vigente à época;
3. abertura de contas para repasse dos recursos financeiros do PNAE em bancos privados, com utilização da verba, destinada exclusivamente à compra de gêneros alimentícios, para pagamento de tarifas bancárias;
4. existência de saldos em conta corrente sem a devida aplicação financeira;
5. não cumprimento do prazo determinado para repasse dos recursos recebidos do FNDE para as Unidades Executoras-UEx;
6. aquisição de produtos para a clientela do PNAE sem submeter previamente ao controle de qualidade;
7. não são realizados exames de saúde nos manipuladores de alimentos;
8. deficiência de capacitação dos manipuladores de alimentos;
9. número de merendeiras insuficiente para as necessidades das UEx;
10. ausência de avaliação nutricional dos alunos, exames médicos ou qualquer outro tipo de acompanhamento;
11. depósitos, refeitórios e cozinhas de diversas UEx em desacordo com as normas de estocagem e higiene;
12. o número de nutricionistas que atende o programa não obedece ao parâmetro numérico definido na Resolução CFN nº 358/2005;
13. não são comunicados ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE a realização dos testes de aceitabilidade, para o devido acompanhamento, nem encaminhados os cardápios para sugestões e ajustes;
14. existência de cantinas clandestinas no âmbito de diversas escolas;
15. não são disponibilizados para o CAE os documentos solicitados para o acompanhamento e fiscalização da execução do PNAE, bem como recursos humanos que permitam o pleno cumprimento de suas atribuições;
16. não realização de chamadas públicas para compra de Agricultura Familiar;
17. retenção da verba destinada às creches conveniadas de março de 2010 até setembro de 2010, quando foi realizado registro de preços;

18. prestação de contas referente ao ano de 2009 apresentada de forma incompleta, uma vez não foram encaminhados ao CAE processos referentes a diversas UEx; e
19. o Demonstrativo Sintético não espelha com veracidade os dados referentes à execução do programa, uma vez que não foram inseridos os dados das UEx. conforme dispõem os normativos.

4. Sugere ao final seja adotada a suspensão do repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE para a EE. A verba seria repassada diretamente às UEx, que sob a fiscalização e assessoramento do CAE, assumiriam a gestão do Programa, com melhores resultados para o mesmo, uma vez que a EE teria apresentado nos últimos exercícios irregularidades, demonstrando falta de comprometimento com o programa e incapacidade de gerir o mesmo, impedindo que as UEx o fizessem de forma autônoma. Acrescenta que com a aplicação do Art. 37 da Resolução nº. 38/2009 a EE teria tempo de se estruturar, para estar em condições de administrar o programa de acordo com o que estabelece a legislação pertinente.

5. Relacionamos a seguir os documentos anexados às fls. 6/13 da denúncia. Consistem em cópias de expedientes endereçados a diversos órgãos, comunicando irregularidades e solicitando informações e adoção de providências para a correção das impropriedades apontadas.

- Secretária de Educação do Município de São Gonçalo – solicita o envio da prestação de contas da execução do PNAE referente ao exercício de 2009; reitera solicitações contidas em ofícios anteriores; e solicita a execução de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios pelas UEx;
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE - comunica irregularidades cometidas pela EE. na execução do PNAE no município de São Gonçalo;
- Prefeitura do Município de São Gonçalo - solicita informações quanto às providências tomadas com relação às solicitações contidas no Ofício nº. 213/2010-CGPAAE/DIRAE/FNDE e comunica irregularidades cometidas na execução do Programa de Alimentação Escolar no município;
- Secretária de Educação do Município de São Gonçalo - solicita documentos referentes à execução do PNAE no município no exercício de 2009; e
- Secretária de Educação do Município de São Gonçalo - solicita o envio, à todas as unidades sob fiscalização do CAE, de circular contendo orientação quanto aos procedimentos a serem adotados nos processos de prestação de contas e na execução do Programa.

6. Às fls. 14/15 encontra-se cópia da Ata da Reunião Extraordinária do CAE da cidade de São Gonçalo, realizada em 26/08/2008, da qual participaram uma auditora do FNDE; a Secretária e a Subsecretária de Educação; membros do CAE e membros do Departamento de Nutrição da Secretaria de Educação.

6.1. Na ocasião a auditora federal apontou falhas ocorridas em exercícios anteriores e solicitou empenho para correção daquelas que ainda persistiam, fornecendo orientação no sentido de seu saneamento. Informou haver deixado uma relação de documentos a serem providenciados e entregues na Prefeitura do Rio de Janeiro à outra auditora do FNDE. Manifestou-se ainda a favor da escolarização da merenda, alertando, porém, sobre a necessidade de realização de processo licitatório para aquisição dos alimentos pelas escolas, pelo fato das verbas já terem superado o valor de R\$ 8.000,00.

6.2. Prosseguindo, ressaltou a necessidade de reestruturar a coordenação de merenda, para que houvesse pessoas que entendessem de licitação para orientar os diretores. Determinou que



pelo menos no início do ano de 2009 este procedimento estivesse implantado, acrescentando que a escolarização precisava ser acompanhada de formação dos gestores e sugeriu que fosse feito com algumas escolas projeto piloto de gestão financeira. Solicitou que as contas de merenda fossem imediatamente separadas, que fosse providenciado o exame de saúde das merendeiras e um maior investimento do CAE no acompanhamento do curso ministrado às merendeiras da rede pública municipal pela ONG Solarem. Solicitou ainda que a Secretaria Municipal de Educação orientasse que a abertura das contas pelas escolas deveria ser em conta aplicação.

7. Os últimos expedientes anexados trazem a Lei nº. 4.508/2005, que estabelece as condições de venda de alimentos e bebidas em cantinas escolares do Rio de Janeiro (fls. 16/17).

8. Examinados os requisitos de admissibilidade consoante o disposto na Lei nº 8443/92 (art. 53), RI/TCU (arts. 234 e 235) e Resolução nº 191/2006 (arts. 119/124), entende-se que, apesar dos indícios de irregularidade remetidos pelo denunciante, faltam elementos complementares que permitam, nesta oportunidade, proposta no sentido de sua admissão.

9. Considerando que o processo trata de matéria de competência desse Tribunal, pois a denúncia versa sobre possíveis irregularidades no Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, cujos recursos financeiros são provenientes do Tesouro Nacional, e ainda, que os demais requisitos de admissibilidade foram atendidos integralmente, propõe-se preliminarmente seja feita inspeção na Prefeitura Municipal de São Gonçalo no sentido de suprir as omissões e lacunas de informação verificadas e possibilitar a apreciação dos autos quanto à admissibilidade da presente denúncia.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo, com fulcro no art. 240 do Regimento Interno/TCU, seja realizada inspeção na Prefeitura Municipal de São Gonçalo para suprir as omissões e lacunas de informação verificadas na denúncia, possibilitando dessa forma a apreciação dos autos quanto à admissibilidade da denúncia, devendo ser examinados durante os trabalhos os itens a seguir:

- a) processos relativos às compras de alimentos realizadas para o PNAE;
- b) informações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE no município, contendo quantidade de alunos beneficiários do Programa, discriminados por escola, no exercício de 2009;
- c) informações sobre a descentralização (escolarização) da merenda no município; caso a merenda tenha sido descentralizada, verificar se foram atendidas as disposições contidas no art. 9º da Resolução 32/2006, revogada pela Resolução 38/2009, que a substituiu;
- d) caso a merenda seja descentralizada, solicitar relação das escolas beneficiadas bem como das creches conveniadas favorecidas em 2009, contendo valor repassado, data do pagamento, banco e número da conta para repasse dos recursos do PNAE;
- e) extratos bancários das contas que receberam repasse dos recursos financeiros do PNAE no exercício de 2009;
- f) existência de controle de qualidade para aquisição de produtos para a clientela do PNAE;
- g) existência de avaliação nutricional dos alunos, exames médicos ou qualquer outro tipo de acompanhamento;



- h) comprovantes de realização exames de saúde nos manipuladores de alimentos;
- i) condição de estocagem e higiene dos depósitos, refeitórios e cozinhas das UEx;
- j) relação de merendeiras lotadas nas escolas e de nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- k) existência de condições para o pleno cumprimento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE de suas atribuições;
- l) documentos referentes à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações;
- m) realização de chamadas públicas para compra de Agricultura Familiar; e
- n) prestação de contas do ano de 2009, contendo, em caso de escolarização, os processos referentes às Unidades Executoras.

Secex/RJ, 2.ª Diretoria Técnica em 22 de fevereiro de 2011.

(assinado eletronicamente)

MARIZA CORRÊA ENGEL
Auditora Federal de Controle Externo
Matrícula 2376-0